



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

## UNIÃO E COMPROMISSO

LEI Nº 563/2021

**“Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistemas de senhas nas casas lotéricas existentes no Município de Aracati”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Casas Lotéricas no âmbito do Município de Aracati, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos, sejam bancos ou cadeiras, para o uso de seus clientes, preferencialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, bem como, dispositivos de atendimento atarvés de senha.

§1º - o número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por caixa de atendimento.

§2º - Para atendimento em geral e em especial o preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas e senha.

§3º - Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

**Art. 2º** - A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a: I. Na Primeira infração, advertência; II. Multa de 200 (duzentos) UFIRM (Unidade Fiscal do Município), no caso de residência.

**Art. 3º** - As Casas Lotéricas referidas no Art. 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 4º** - As Casas Lótericas que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021.

RECEBIDO  
Aracati/CE, 05/11/2021  
Andryza Medeiros  
Gabinete do Prefeito  
09:04:55h

**Ricardo José de Oliveira Silva**  
Presidente